

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	9 / 3 / 01	
D.O.U.	12 / 3 / 01	Seção 1E P. 19
ATO:	PM 420	9/3/01
D.O.U.	12 / 3 / 01	Seção 1E P. 18



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

70/607

INTERESSADO: Associação da Igreja Metodista		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapeva, Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.012072/98-19		
PARECER N.º: CNE/CES 0109/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/01/2001

I – RELATÓRIO E VOTO DO(A) RELATOR(A)

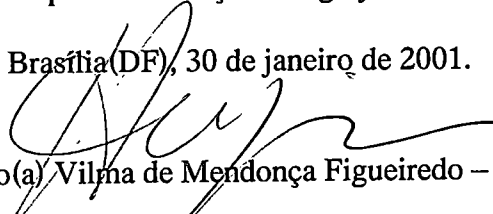
Trata-se de pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

Com base na informação técnica da Secretaria Executiva do CNE, de 6 de setembro de 2000, de que a última diligência em que o processo foi convertido cumpriu-se após o mesmo já estar no Conselho, solicitei restituição do processo à SESu/CGLNES para a devida apreciação.

O processo retorna com análise detalhada que evidencia estar a proposta regimental compatível com os princípios e diretrizes da legislação em vigor, particularmente, escolha de dirigente investido de mandato e autonomia limitados frente à mantenedora.

O parecer é favorável à aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapeva, São Paulo, mantida pela Associação da Igreja Metodista, com sede no município de São Paulo, SP.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2001.



Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

II – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

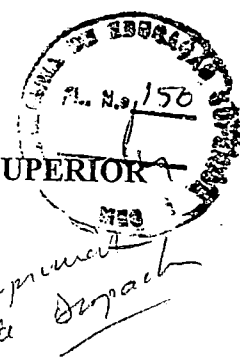
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2001.


Conselheiro Roberto Cláudio Fróta Bezerra – Presidente


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

109/2001 Vitur

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0216 / 2000

Processo : 23000.012072/98-19
Interessado : Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O presente processo já foi objeto de análise por esta Coordenação de Legislação e Normas do Ensino Superior, tendo retornado visto que a instituição encaminhou novos documentos referentes à aprovação requerida. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha, anteriormente, a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, regimento em vigor, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.


II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer nº 4001/75, publicado na Documenta nº 179/75.

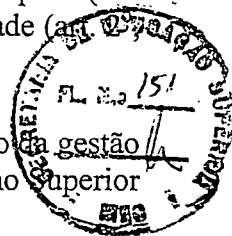
O texto regimental é composto por 87 artigos, distribuídos em 9 títulos, 23 capítulos, 6 seções e 1 anexo, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.



Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. VI, VII).

O artigo 3º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio democrática no artigo 6º, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.



A entidade mantenedora escolherá o dirigente, conforme disposto no artigo 9º da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Executivo da IES exercerá mandato de 4 (quatro) anos, prevista a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), o artigo 1º, I, estabelece que a IES reger-se-á, também, pela legislação federal do ensino superior. Outrossim, o artigo 8º, I e IV, estabelece que as alterações regimentais bem como a criação de cursos de graduação dependem de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 22 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 35), a exigência de catálogo de curso (art. 30) e ao ingresso na instituição (arts. 37 e 38). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 31 trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 63, II e X, dispõe que a freqüência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB. Na mesma esteira seguiu o artigo 50 ao dispor sobre a freqüência dos discentes.

No artigo 45 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo trata das transferências *ex officio* (art. 45, § 1º).

O artigo 29 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

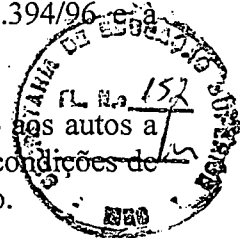
Nos artigos 82 e 83 estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Dos dispositivos citados depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.



III – CONCLUSÃO

Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Itapeva, Estado de São Paulo, mantida pela Associação da Igreja Metodista, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

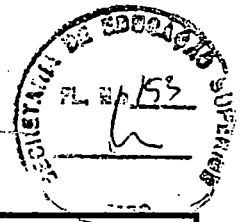
Brasília, 13 de novembro de 2000.

José Luiz da Silva Valente
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.

Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR
ANÁLISE DE REGIMENTO – COMPATIBILIZAÇÃO COM A LDB



Processo n.º 23000.012072/98-19		Data da análise: 13/11/2000	
Mantenedora: Associação da Igreja Metodista		IES: Faculdade de Ciências Humanas do Sul Paulista	
MATÉRIA	ARTIGO(S)	ATENDIDA	DESATENDIDA
1 Informações básicas			
Denominação da Instituição (D. 2306, 8º)	1º	X	
Limite territorial de atuação (D. 2306 11)	1º	X	
2 Objetivos institucionais (LDB 43):			
Estímulo cultural (I)	2º, I	X	
Formação profissional (II)	2º, II	X	
Incentivo à pesquisa (III)	2º, III	X	
Difusão do conhecimento (IV)	2º, IV	X	
Integração com a comunidade (VI VII)	2º, VI e VII	X	
3 Organização administrativa			
Gestão democrática (colegiados)	3º; 6º; 11, I	X	
Escolha de dirigente (L. 9192 16 VII)	9º	X	
Autonomia limitada (D. 2306 14)	8º, I, IV	X	
4 Organização acadêmica			
Cursos e programas oferecidos (LDB 44)	22	X	
Duração mínima do período letivo (LDB 47 <i>caput</i>)	35	X	
Catálogo de curso (LDB 47 1º; Port. 971)	30	X	
Aproveitamento discente extraordinário (LDB 47 2º)	31	X	
Frequência docente obrigatória (LDB 47 3º)	63, II, X	X	
Frequência discente obrigatória (LDB 47 3º)	50	X	
Transferência discente com vaga (LDB 49 <i>caput</i>)	45	X	
Transferência discente <i>ex officio</i> (LDB 49 único)	45, §1º	X	
Ingresso mediante processo seletivo (LDB 44, II)	37	X	
Proc. selet. articulado com o ensino médio (LDB 51)	38	X	
Observância das diretrizes curriculares (L 9131)	12, II; 29	X	
Sanções por inadimplemento (MP 1733)		X	
CNE como instância recursal		X	
Relações com a mantenedora	82; 83	X	
5 Documentação necessária			
Ofício de encaminhamento		X	
Regimento em vigor		X	
Ata de aprovação da proposta regimental		X	
Três vias da proposta regimental		X	
Relação dos cursos autorizados e dos reconhecidos		X	

OBSERVAÇÕES:

RESULTADO ao CNE ⊕ diligência ANALISADO POR Carlos Fernando Lucena